



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI N.º 9.943

Acrescenta art. 5ºA à Lei n.º 9.439, de 8 de setembro de 2004, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 9.439, de 8 de setembro de 2004, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba, fica acrescida do seguinte art. 5ºA:

“**Art. 5ºA** - Ficam proibidos a frequência e o manuseio por crianças e adolescentes de programas informatizados, de quaisquer espécies de jogos, que induzam e estimulem a violência.(AC=ACRESCENTADO)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Uberaba (MG), 03 de abril de 2006.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo